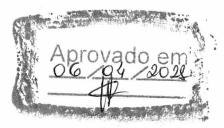


ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Seropédica Poder Legislativo



GABINETE VEREADOR SIZENDO PAIXÃO (NANDO PAIXÃO)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Seropédica Hugo Pereira do Canto Junior.

Indicação 1/9 /2021.

Solicito à mesa diretora, após anuência do plenário, que encaminhe ao Sr. Prefeito Municipal Lucas Dutra dos Santos à indicação sugerindo o que se segue na forma abaixo:

INDICO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DESIGNE NOS POSTOS DE SAÚDE ONDE OCORREM A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, GUARDAS MUNICIPAIS A FIM ASSEGURAR O BOM ANDAMENTO DO SERVIÇO, HAJA VISTA QUE TEM OCORRIDO FREQUENTES TUMULTOS NAS FILAS. TAL SOLICITAÇÃO TEM COMO PONTO DE PARTIDA VÁRIAS RECLAMAÇÕES DE MUNÍCIPES E TAMBÉM DE ALGUNS FUNCIONÁRIOS.

Justificativa

Considerando o período em que muitas famílias choram seus entes queridos que partiram por conta da Pandemia que assola o planeta, todos aguardavam esperançosos pela vinda da vacina contra a COVID-19, sendo iniciada, a imunização em primeira mão dos mais vulneráveis, os idosos.

E tendo em vista a informação de tumultos nas filas, relatados por munícipes e funcionários, se faz necessários a presença da ilustre guarda municipal de nosso município a fim de resguardas a ordem pública nos postos de vacinação contra a COVID-19.

Cabe salientar que o Novo Tempo chegou em que está cidade progredirá, mais a fim de assegurar a ordem é necessário que a Guarda Municipal esteja presente nos espaços públicos ora solicitado, sendo tal direito assegurado pela Constituição Federal e ainda pelo Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Câmara Municipal de Seropedica

19103 121 135 (9)

Câmara Municipal de Seropédica Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 – Centro - Seropédica – Rio de Janeiro. CEP 23890-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Seropédica Poder Legislativo

É fundamental a presença do poder público nas instituições públicas a fim de garantir tal direito aos cidadãos. No artigo 144 da Carta Magna em seu caput, mais precisamente no parágrafo § 8º que fala sobre a função das guardas municipais, sendo tal norma de eficácia limitada e para suprir a lacuna deixada pela Lei (CRFB) foi criada Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) que institui normais gerais para as guardas municipais, disciplinando o §8º do artigo 144 da Constituição Federal.

Essa lei tem princípios constitucionais em seu capítulo II, artigo 3º que diz:

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo:

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da forca.

Sala das Sessões, 19 de março de 2021

Sizenando Fernandes Paixão Vereador